PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 24/10/05
PRESIDENTE

FL. Nº 31
PROC. Nº 9140/09

LEI Nº 3314 - DE 13 DE OUTUBRO DE 2.005

Dispõe sobre a atribuição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica criada no Município de Dracena, nos termos dos Artigos 16 e 17, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro), a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, que tem por finalidade e competência as seguintes atribuições:

I - julgar em primeira instância os recursos interpostos pelos infratores;
II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;
IV - Outras atividades inerentes às suas funções e que não contrariem as disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 2º - A JARI subordina-se funcionalmente ao Conselho Estadual de Trânsito.

Artigo 3º - A JARI terá seu Regimento Interno próprio, que será aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante ao disposto no artigo 16, Parágrafo único da Lei Federal 9.503/97, que estabelecerá, além da composição e atribuições de seus membros, outras providências necessárias a seu funcionamento, obedecidas as diretrizes e normas adotadas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, e legislação correlata.

Artigo 4º - A JARI será composta por 03 (três) membros, nomeados por Decreto, pelo Prefeito Municipal, a saber:

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 18/OUT/2005 09:57 0000602021

FL. Nº 32
PROC. Nº PL 40/05

I - o Presidente, de nível universitário, com conhecimento na área de trânsito;
II - o representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
III - o representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade.

§ 1º - Cada membro deverá ter seu respectivo suplente, obedecendo ao exigido para os membros titulares.

§ 2º - Os membros titulares serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 3º - Não poderão fazer parte da JARI:

I - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com auto-escolas ou despachantes;
II - agentes e responsáveis diretos pela fiscalização e pelo policiamento de trânsito;
III - funcionário ou servidor com cargo ou função vinculado à Prefeitura, salvo se for aposentado ou pensionista, para ser escolhido como Presidente da JARI e seu suplente;
IV - pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente, e as condenadas por sentença transitada em julgado.

Artigo 5º - Os membros titulares da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações serão remunerados mediante pagamento de jetom, percebendo 10% (dez por cento) da referência 12A da tabela de vencimentos do funcionalismo municipal, por reunião, para julgamento de recurso interposto pelos infratores.

Artigo 6º - O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, é de 02 (dois) anos, admitida a recondução, total ou parcialmente, por igual período.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento, nas Categorias Econômicas 3.1.90.00, 3.3.90.00 e 4.4.90.00 da Secretaria de Transporte e Trânsito.

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 18/OUT/2005 09:57 00005022I

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 3314 - DE 13 DE OUTUBRO DE 2.005

Fls. 03

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 33
PROC. Nº PL 40/05

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 13 de outubro de 2.005.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LÚCIO SACCO
Secretário de Administração